



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022
CATIGUÁ – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.617, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992.

“INSTITUE O DÉCIMO QUARTO (14º) SALÁRIO AOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E SERVIDORES MUNICIPAIS”.

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/92:

ARTIGO 1º = FICA INSTITUÍDO COMO DIREITO, O DÉCIMO QUARTO (14º) SALÁRIO AOS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO E DOS SERVIDORES CELETISTAS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º = O DÉCIMO QUARTO (14º) SALÁRIO DE QUE TRATA ESTA LEI, CORRESPONDERÁ AO VALOR DO VENCIMENTO DA REFERÊNCIA 01 DO QUADRO DE PESSOAL E SERÁ PAGO PELO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO MES DO ANIVERSÁRIO DO NASCIMENTO.

ARTIGO 3º = O DÉCIMO QUARTO (14º) SALÁRIO SÓ SERÁ PAGO AO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL QUE TENHA COMPLETADO UM (01) ANO DE EFETIVO EXERCÍCIO, E QUE FAÇA PARTE DO QUADRO DE PESSOAL.

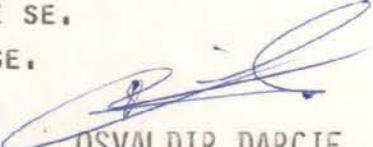
ARTIGO 4º = AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI É EXTENSIVA AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 2º DESTA LEI.

ARTIGO 5º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR E PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1.992, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.

CUMPRA SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA